

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

CONTRATANTE: UASG 925377

PROCESSO Nº 00410021.004450/2024-41

OBJETO: Contratação de serviços de Merendeiras, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste Edital.

VALOR DA TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 107.714.803,40 (cento e sete milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 30/03/2026 às 9:30 h** (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova – Natal/RN, realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de Merendeiras, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste Edital.
- 1.2 A licitação será composta de 01 (um) lote contendo 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3 Com relação a especificação do item licitado, deve-se levar em consideração o Termo de Referência - anexo I deste Edital. Pois o Catálogo de Produtos e Serviços do Sistema *Comprasnet* não dispõe dos itens com a mesma especificação. Por isso, ocorrendo qualquer divergência do Edital com a relação dos itens especificados do Sistema *Comprasnet*, será observado o que está previsto no Termo de Referência – anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Poderá participar desta licitação consórcio de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, aos quais serão exigidos:

- 2.5.1 Comprovação da existência de compromisso de constituição de consórcio: O consórcio deverá apresentar instrumento constitutivo ou termo de compromisso, indicando a empresa líder e as demais consorciadas, com a devida qualificação de cada uma.
- 2.5.2 Documentação de habilitação: Cada consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste edital, de forma individualizada.
- 2.5.3 Capacidade técnica: A capacidade técnica do consórcio será avaliada considerando o somatório das capacidades técnicas de cada consorciada, conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 2.5.4 Qualificação econômico-financeira: cada consorciada deverá demonstrar, individualmente, a qualificação econômico-financeira exigida neste Edital.
- 2.5.5 Responsabilidade solidária: as empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.
- 2.5.6 Liderança: a empresa líder do consórcio deverá ser brasileira, nos termos da legislação vigente.
- 2.5.7 Constituição do consórcio: o consórcio deverá estar devidamente constituído e registrado antes da apresentação da proposta e, se vencedor, até a data da assinatura do contrato.
- 2.5.8 Impedimento de participação: é vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de outro consórcio ou isoladamente.

2.6 **Não** poderá disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.6.11 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3 que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 3.3.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 **valor total unitário do item;**
 - 4.1.2 Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estado do RN e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2 a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3 a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do **item**.
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento)**.
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.13.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará

os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.16 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2 empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - 5.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10 % (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão** ser inseridos no sistema *Comprasnet*.
- 7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na datade entrega das propostas.
- 7.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a

todos os licitantes.

- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: sei.rn.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 9.1.5. fraudar a licitação.
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacaoeec@educar.rn.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico rn.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

Natal/RN, 12 de março de 2026.

Laudo Esdra Pereira Batista
Agente de Contratação e Pregoeiro/SEEC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00410021.004450/2024-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de Merendeiras, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QNT	VLR UNIT. (POR POSTO)	VLR UNITÁRIO (MENSAL)	VLR TOTAL (ANUAL)
1	POSTO	MERENDEIRO(A) - 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – REGIÃO NATAL	359	R\$ 4.198,31	R\$ 1.507.193,29	R\$ 18.086.319,48
2	POSTO	MERENDEIRO(A) - 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – REGIÃO PARNAMIRIM	63	R\$ 4.196,60	R\$ 264.385,80	R\$ 3.172.629,60
3	POSTO	MERENDEIRO(A) - 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – REGIÃO MOSSORÓ	170	R\$ 4.157,56	R\$ 706.785,20	R\$ 8.481.422,40
4	POSTO	MERENDEIRO(A) - 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – REGIÃO DEMAIS INTERIORES	1.441	R\$ 4.079,02	R\$ 5.877.867,82	R\$ 70.534.413,84
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL)					R\$ 8.356.232,11	-
*VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TOTAL 12 MESES)					-	R\$ 100.274.785,32

***LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRELIMINAR FEITO PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP. O VALOR ESTIMADO A SER CONSIDERADO É O QUE CONSTA NA CAPA DO EDITAL.**

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Atendendo ao dispositivo do art. 9, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
- 2.2. Por este processo de contratação conter Estudo Técnico Preliminar, **NÃO SE FAZ NECESSÁRIA** a pormenorização no presente documento sobre a justificativa de mérito

para a contratação e do quantitativo pleiteado, conforme art. 9, §1º, inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A seguir, apresentamos um maior detalhamento:
- 3.2. A contratação de Merendeiras permitirá a garantia da qualidade e continuidade dos serviços de alimentação escolar no cotidiano das unidades educacionais. Essa contratação contribuirá para a criação de um ambiente saudável e adequado para os alunos, assegurando refeições balanceadas e higiênicas. Além disso, a presença das Merendeiras será essencial para a preparação e distribuição eficiente das refeições, monitoramento das condições sanitárias e promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.
- 3.3. A solução proposta para a contratação de profissionais terceirizados para as Escolas Estaduais e IERNS do Estado consiste em um conjunto integrado de medidas que visam garantir o pleno funcionamento e a eficiência das atividades de alimentação escolar. A seguir, detalhamos os principais aspectos dessa solução:
- 3.4. **ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.5. A contratação abrangerá profissionais na categoria de Merendeiras, conforme previamente estabelecido, com o objetivo de suprir as necessidades operacionais das Unidades de Alimentação Escolar da Rede Estadual de Educação do RN.
- 3.6. Os serviços contínuos de merendeiro (a) compreendem a execução com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades de Alimentação Escolar na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, utilizando-se das técnicas apropriadas e das orientações da Contratante.
- 3.7. A prestação dos serviços envolve a alocação de mão de obra capacitada e qualificada. O merendeiro (a) deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação, conforme prevê a Resolução - RDC ANVISA nº 216/2004. A SEEC/RN determina que a capacitação do referido profissional seja realizada na periodicidade de 01 (um) ano.
- 3.8. A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, sob orientação da Equipe Técnica de Nutricionistas, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da instituição.
- 3.9. Os serviços serão executados, no turno diurno, conforme necessidades da SEEC.
- 3.10. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a SEEC alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.
- 3.11. Espera-se alcançar a padronização da execução dos serviços com eficiência em todas as Unidades de Alimentação Escolar da rede, assegurando a funcionalidade do PNAE, proporcionando condições adequadas para execução e distribuição das refeições., além da melhoria na segurança alimentar escolar, garantindo uma alimentação mais segura e de melhor qualidade para os alunos, atendendo aos padrões sanitários e contribuindo para o bem-estar e aprendizado.
- 3.12. **QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**
- 3.13. Conforme a estimativa realizada e os totais obtidos da tabela constante neste instrumento, serão contratados profissionais conforme definido na “Estimativa da Quantidade para a Contratação”, distribuídos nas Escolas Estaduais e IERNS conforme solicitadas pela Administração, e pormenorizadas no da SUASE, denominado “Anexo ETP - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS POR UNIDADE”, sob o id 38424305.

- 3.14. **ESPECIFICIDADES DAS FUNÇÕES**
- 3.15. A categoria profissional desempenhará atribuições específicas de acordo com as necessidades e peculiaridades, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de alimentação nas unidades.
- 3.16. **REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**
- 3.17. Os profissionais contratados deverão cumprir requisitos mínimos de qualificação e experiência, conforme detalhado nas cláusulas deste instrumento e no contrato originado deste. Além disso, suas atribuições e responsabilidades serão definidas de acordo com as normativas internas das escolas e IERNS, os padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN.
- 3.18. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 3.19. Será designada uma equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços prestados e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.
- 3.20. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**
- 3.21. Serão estabelecidos critérios objetivos para avaliação e monitoramento do desempenho dos profissionais terceirizados, visando garantir a eficiência, a transparência e a prestação de contas à sociedade.
- 3.22. **GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**
- 3.23. A solução proposta visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de alimentação escolar nas Escolas Estaduais e IERNS, contribuindo para o adequado funcionamento do ambiente escolar e o bem-estar da comunidade educacional.
- 3.24. Com base nessas considerações, a solução como um todo contempla a contratação de profissionais qualificados e a implementação de medidas de gestão e monitoramento que visam garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de alimentação prestados nas Escolas Estaduais e IERNS ligados à SEEC.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios inseridos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e higiene alimentar para seus empregados;
 - 4.1.2 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais no quadro da empresa;
 - 4.1.3 É responsabilidade da contratada a comprovação da formação dos seus profissionais disponibilizados para os cargos;
 - 4.1.4 É dever da contratada a promoção de cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
 - 4.1.5 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais relacionadas à higiene e segurança alimentar com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
 - 4.1.6 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
 - 4.1.7 A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida

no ambiente de trabalho;

- 4.1.8 A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Higiene Alimentar, tais como prevenção de contaminação e manejo adequado de alimentos, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
 - 4.1.9 A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de materiais e alimentos no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel;
 - 4.1.10 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
 - 4.1.11 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
 - 4.1.12 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
 - 4.1.13 Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre higiene e manipulação de alimentos.
- 4.2. Perfil Profissional e Qualificação:
- 4.2.1 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados para o desempenho das funções de Merendeira. Estes profissionais serão responsáveis pela preparação e distribuição das refeições, garantindo a higiene e a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos. Além disso, as Merendeiras deverão possuir habilidades para manejar adequadamente os alimentos, controlar estoques, manter a limpeza e organização das unidades de alimentação, e promover hábitos alimentares saudáveis entre os alunos. É essencial que os profissionais estejam atualizados sobre procedimentos de higiene, manipulação segura de alimentos e participem regularmente de treinamentos e capacitações. O objetivo é assegurar que o ambiente escolar seja saudável, seguro e propício para o desenvolvimento dos alunos.
 - 4.2.2 Além das qualificações técnicas mencionadas, as Merendeiras deverão demonstrar competências comportamentais indispensáveis para o bom desempenho de suas funções no ambiente escolar. Estas competências incluem habilidades de comunicação clara e objetiva, capacidade de concentração para manter o foco em tarefas específicas, criatividade para solucionar desafios diários de forma inovadora, ética no cumprimento das normas e valores do local de trabalho, gerenciamento eficaz do tempo para a execução das atividades previstas e resolução de problemas de forma proativa e estratégica. Tais atributos são fundamentais para assegurar a eficiência das operações e a promoção de um ambiente acolhedor e seguro para os alunos.
- 4.3. Autorização e Regularização
- 4.3.1 A empresa contratada deve possuir autorização de funcionamento nos termos da legislação vigente e estar regularizada junto aos órgãos competentes. É obrigatório comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como garantir a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes à contratação de serviços na Administração Pública.
- 4.4. Condições de Trabalho e Equipamentos:
- 4.4.1 A contratada deve assegurar condições adequadas de trabalho às Merendeiras contratadas. Isso inclui garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável,

fornecer todos os recursos e equipamentos necessários para o desempenho eficiente das atividades, e oferecer suporte técnico contínuo. A empresa contratada deve também garantir a atualização tecnológica e a manutenção adequada dos equipamentos utilizados pelas Merendeiras, visando assegurar a eficiência e a segurança das operações, com especial atenção ao manejo de alimentos, uso de equipamentos de cozinha e outras ferramentas essenciais.

4.5. Conformidade Legal e Fiscalização:

4.5.1 Todos os serviços devem ser prestados em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas trabalhistas, ambientais e de segurança alimentar. A contratada deverá manter-se atualizada quanto às exigências legais e regulamentares, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais relacionadas à contratação. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN, que poderá realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste contrato.

4.6. Jornada de trabalho:

4.6.1 Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando estabelecido que as horas dos postos de trabalho estão sujeitas a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço da Administração.

4.6.2 A distribuição das horas nos postos de serviço poderá ser alterada a critério da Administração mediante comunicação formal à CONTRATADA e atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes.

4.7. Qualificação Mínima:

4.7.1 Ensino fundamental, concluído em instituição de ensino reconhecida e credenciada pelo MEC.

4.8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRO(A):

4.8.1 Executar, sob orientação, as tarefas relativas à confecção da alimentação escolar;

4.8.2 Preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido;

4.8.3 Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção de alimentos;

4.8.4 Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda;

4.8.5 Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação;

4.8.6 Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;

4.8.7 Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros;

4.8.8 Servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno;

4.8.9 Distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação;

4.8.10 Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório;

4.8.11 Auxiliar, quando necessário, na limpeza em geral do prédio escolar;

4.8.12 Executar outras tarefas semelhantes.

4.8.13 Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.

4.9. Obrigações da Contratada:

- 4.9.1 Alocar estrategicamente os profissionais para garantir o suporte adequado às atividades das unidades ligadas à Educação do Estado, atendendo às demandas específicas de cada unidade.
- 4.9.2 Fornecer profissionais qualificados e capacitados, garantindo que possuam as habilidades necessárias para desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo.
- 4.9.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, garantindo a disponibilidade dos profissionais nos horários e locais determinados pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.
- 4.9.4 Oferecer suporte técnico e operacional adequado após a contratação, respondendo prontamente às solicitações da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN e fornecendo as informações necessárias para a tomada de decisões.
- 4.9.5 Elaborar relatórios periódicos de atividades, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas, as demandas atendidas e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação da eficácia dos serviços prestados.
- 4.9.6 Agir prontamente em situações de emergência relacionadas à higiene e segurança alimentar, seguindo os protocolos estabelecidos e colaborando com as autoridades competentes para garantir o bom funcionamento das atividades de alimentação nas instituições de ensino.
- 4.9.7 Garantir a qualidade e a satisfação com os serviços prestados, adotando medidas corretivas sempre que necessário e buscando constantemente a melhoria contínua de seus processos e práticas operacionais.
- 4.9.8 Garantir a substituição de qualquer profissional que necessite se ausentar por um período que possa comprometer a execução das atividades nas Escolas Estaduais e IERNS. A contratada deve contar com profissionais igualmente capacitados em seu quadro para assumir prontamente o posto de trabalho, assegurando o atendimento às demandas solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.
- 4.9.9 Manter a documentação atualizada e disponível para auditorias e inspeções, incluindo registros de higiene, controle de temperatura dos alimentos, e demais documentos exigidos pelas normativas sanitárias e pela administração contratante.
- 4.9.10 Implementar e manter um sistema de controle de qualidade para as refeições preparadas, garantindo que os padrões nutricionais e de higiene sejam continuamente atendidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN e pelos nutricionistas responsáveis.
- 4.9.11 Promover a sustentabilidade ambiental nas operações diárias, adotando práticas de redução de desperdício de alimentos, reciclagem de resíduos e utilização eficiente de recursos como água e energia elétrica, conforme orientações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.
- 4.9.12 Garantir a disponibilidade de substitutos qualificados em caso de ausência temporária dos profissionais contratados, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação escolar.
- 4.9.13 Adotar medidas de segurança alimentar e de prevenção de contaminações cruzadas durante todas as etapas da preparação, armazenamento e distribuição das refeições, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 4.9.14 Fornecer treinamento contínuo aos profissionais contratados sobre práticas de

higiene, manipulação segura de alimentos, e atualização de conhecimentos relacionados à nutrição e à segurança alimentar, garantindo a capacitação adequada para o desempenho eficiente das funções.

4.9.15 Assegurar o cumprimento de todas as legislações trabalhistas vigentes, incluindo pagamento correto de salários, benefícios, horas extras e demais obrigações legais, além de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os empregados.

4.9.16 Manter comunicação transparente e eficiente com a Administração contratante, reportando quaisquer irregularidades, dificuldades operacionais ou necessidades de ajustes nos serviços prestados, buscando sempre soluções colaborativas para os problemas identificados.

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.11.1 Por se tratar de uma contratação com a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos requisitos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1 Os serviços serão prestados nas Escolas Estaduais e IERNS, cuja relação de nomes e quantitativos encontra-se detalhada em documento apartado denominado “Anexo ETP - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS POR UNIDADE”, sob o id 38424305.

5.1.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.1.3 A jornada de trabalho será 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.2.1 Os serviços serão prestados nas dependências internas das Escolas Estaduais e IERNS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

5.2.2 A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal, para os profissionais que executarão os serviços, em Obediência à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional conforme o caso;

5.2.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es);

5.2.4 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela

administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

- 5.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar o Preposto nos locais de execução do objeto, quando for o caso e solicitado pela CONTRATANTE, acessível em tempo integral, para representá-la perante a Administração quanto ao objeto do contrato, a fim de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos trabalhadores alocados, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 5.2.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais faturas dos serviços prestados;
- 5.2.7 CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Higiene Alimentar.
- 5.2.8 Preposto deverá realizar inspeções in loco, a pedido da CONTRATANTE, fazendo-se necessário reunir-se com a fiscalização do contrato, a fim de garantir a boa execução do contrato.
- 5.2.9 Não é permitido que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.3. Maiores detalhamentos estarão no contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.4.1 Deverá a CONTRATADA ter substitutos em seu quadro para o caso de algum funcionário precisar se ausentar por longo período, sendo sempre comunicado por parte da CONTRATANTE através do seu gestor, junto ao preposto designado pela empresa, afim de evitar a interrupção dos serviços identificados neste.
 - 5.4.2 Por se tratar de uma contratação SEM a possibilidade de parcelamento da solução, os fornecedores têm a opção de enviar sua cotação GLOBAL, sendo que a justificativa e a motivação para o NÃO parcelamento da solução por item estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. As funções designadas no contrato se utilizaram dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE no desenvolvimento de suas atribuições.

Uniformes

- 5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.7. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO	QUANT. POR PROFISSIONAL	TOTAL
2.033 – Profissionais		

Calça em microfibra	2	4.066
Camisa manga curta ou longa (*)	2	4.066
Par de sapato	1	2.033
Avental de segurança antichamas, 100 cm x 60 cm, para cozinha industrial, na cor branca.	2	4.066
Touca de rede (tule) destinada ao manipulador de alimentos, cor branca.	2	4.066
Crachá	1	2.033

- 5.7.1 O quantitativo de 2.033 (dois mil e trinta e três) profissionais se refere a categoria de merendeiro(a).
- 5.7.2 (*) A camisa manga curta ou longa, fica a critério da Contratante informar através do seu gestor e/ou fiscal do contrato, previamente em reunião com o preposto da Contratada e acordado por meio formal, como e-mail.
- 5.7.3 Deverão ser entregues completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (uma) calça, 02 (dois) aventais, 02 (duas) toucas e 02 (duas) camisa do uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 5.7.3.1. A substituição referente ao item do uniforme de 01 (um) par de sapatos, deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 5.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, de forma que melhor se adeque ao prestador de serviço, procurando sempre proporcionar as melhores condições de higiene, segurança e conforto ao trabalhador:
- 5.8.1 O uniforme deverá ser aprovado pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato;
- 5.8.2 A CONTRATADA deverá submeter amostra do uniforme em até 5 (cinco) dias contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Contratante, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada ao gestor de contrato o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em 3 (três) dias subsequente ao da reprovação;
- 5.8.3 Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes à contratação, para proceder à devida adequação;
- 5.8.4 A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;
- 5.8.5 Os uniformes e seus complementos devem ser novos e com a numeração adequada a cada funcionário;
- 5.8.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.8.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Transição e finalização do contrato

- 5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, caso solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

[\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV\);](#)

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V\);](#)
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII\).](#)
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo I* deste instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for

pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.32.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.32.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.32.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.32.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.32.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 6.32.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.32.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da designação do gestor do contrato, fiscal administrativo e técnico

- 6.40. A função de **GESTOR DE CONTRATO/FISCAL ADMINISTRATIVO** será exercida pelo(a) funcionário(a), pertencente ao quadro deste órgão, ora realizado pelo(a) Sr(a). **AURISTELA PATRÍCIA DA SILVEIRA BARRETO** de matrícula 124.658-5 e CPF nº 637.951.594-15, designado(a) pelo ordenador de despesa, conforme a Lei 14.133/2021, para desempenhar as funções relativas ao cargo expressas neste instrumento e no contrato, onde a sua nomeação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado do RN.
- 6.41. A função de **FISCAL TÉCNICO** será exercida pelo(a) funcionário(a), pertencente ao quadro deste órgão, ora realizado pelo(a) Sr(a). **JOSÉLIA MARIA DA SILVA** de matrícula 101.331-9 e CPF nº 481.349.884-15, designado(a) pelo ordenador de despesa, conforme a Lei 14.133/2021, para desempenhar as funções relativas ao cargo expressas neste instrumento e no contrato, onde a sua nomeação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1 não produzir os resultados acordados.
 - 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1 O detalhamento estará no ANEXO I deste instrumento.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo

da aplicação das penalidades.

- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.23.1 o prazo de validade;

- 7.23.2 a data da emissão;
- 7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5 o valor a pagar; e
- 7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.37. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será prestado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal e Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.22.1 patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme justificativa pormenorizada presente no Anexo II deste documento.
 - 8.22.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.22.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.26.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - 8.26.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - 8.26.3 As justificativas pormenorizadas sobre a definição dos valores constantes nos itens 8.26.1 e 8.26.2 estão presentes no Anexo II deste documento.
- 8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.31. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na região da Grande Natal localizada no Estado do Rio Grande do Norte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 100.274.785,32 (Cem milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela no item “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO”.
- 9.2. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, os valores unitários foram estimados e corroborados pela condução de uma pesquisa de mercado ampla e rigorosa, que considerou referências de preços de contratações similares, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade. Esta abordagem assegurou a viabilidade financeira e a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado.
- 9.3. A estimativa apresentada foi realizada pela Comissão de Pesquisa de Preços – CPP, que conduziu a **PESQUISA FINALÍSTICA** em conformidade com o fluxo operacional adotado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação se encontram alocadas no Orçamento Geral do Estado, através dos documentos de Dotação Orçamentária e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fornecidos pelo setor competente, contendo unidade, subação, natureza da despesa, fonte e valor, com a devida autorização da autoridade competente.
- 10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

1	Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio Natureza da despesa: 339037.05 - Locação de Mão de Obra - Serviços de Copa e Fontes: 0.540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 0.5.43 – Transferência FUNDEB – Complementação união - VAAR 4.5.43 - Transferência FUNDEB - Complementação união - VAAR (Superavit financeiro) 4.5.41 – Transf. Fundeb, Complementação União – VAAF (Superavit Financeiro)
2	Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da despesa: 339037.05 - Locação de Mão de Obra - Serviços de Copa e Cozinha Fontes: 0.540 – Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 0.5.43 - Transferência FUNDEB - Complementação união - VAAR 4.5.43 - Transferência FUNDEB - Complementação união - VAAR (Superavit financeiro) 4.5.41 – Transf. Fundeb, Complementação União – VAAF (Superavit Financeiro)

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

11. **ANEXO I** – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. Instrumento de Medição de Resultados:

- 11.1.1. Conforme a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA.
- 11.1.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 11.1.3. A seguir apresentam-se os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência e em seguida sua descrição:
Indicador 1 – Uso de uniformes

Indicador 2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante
Indicador 3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios
Indicador 4 – Não entrega dos uniformes previstos em contrato
Indicador 5 – Qualidade dos serviços prestados

INDICADOR 01 – USO DE UNIFORMES	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento das exigências específicas relacionadas ao fornecimento e uso dos uniformes.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 10 pontos; 1 ocorrência = 8 pontos; 2 ocorrências = 6 pontos; 3 ocorrências = 4 pontos; 4 ocorrências = 2 pontos; 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é manter a organização e identificação no ambiente do trabalho por meio da utilização dos uniformes

INDICADOR 02 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos EPIs.
META A CUMPRIR	Fornecer o feedback até o dia útil posterior à solicitação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem atrasos = 10 pontos; 1 resposta com atraso = 8 pontos; 2 respostas com atraso = 6 pontos; 3 respostas com atraso = 4 pontos; 4 respostas com atraso = 2 pontos; 5 ou mais respostas com atraso = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5

OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução célere das demandas levantadas pela contratante, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda ocorra em um tempo maior.
-------------	---

INDICADOR 03 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
FINALIDADE	Mitigar ocorrências de atraso de pagamento
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação formal do fiscal aos documentos comprobatórios, mediante entrega dos comprovantes pela contratada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrência = 35 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	Atendimento ao disposto no Art. 459, § 1º da CLT

INDICADOR 04 – NÃO ENTREGA DOS UNIFORMES PREVISTOS EM CONTRATO	
FINALIDADE	Garantir o fornecimento de uniformes necessários a execução do contrato.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	In loco, pelo fiscal do contrato por meio de livro de registro.
PERIODICIDADE	Semestral, ou quando houver necessidade.
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de ao menos uma ocorrência de atraso.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrência = 20 pontos. Uma ou mais ocorrências = 0 pontos

INDICADOR 05 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
META A CUMPRIR	Grau de satisfação “ótimo”
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico e formulário físico.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aplicação mensal da pesquisa de satisfação
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Aferição da pontuação dada na pesquisa de satisfação
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	De 0 a 25 pontos, conforme resultado da

	pesquisa
SANÇÕES	Ver o quadro de Faixa de ajuste de pagamento no subitem 1.5
OBSERVAÇÕES	Os quesitos avaliados constam no formulário de pesquisa de satisfação.

11.1.3.1. O Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do IMR para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do Instrumento de Medição de Resultados. O Fiscal deverá enviar e-mail até o 15º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

11.1.3.2. Serão utilizadas como parâmetro de medição as seguintes faixas de ajuste de pagamento:

FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
1- As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima		
2- A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:		
Pontuação total do serviço =	Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5".	
3- Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:		
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,9
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
4- A avaliação Abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.		
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

CHECK LIST PARA MEDIÇÃO DO RESULTADO			
Indicador	Critério (Faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação

Uso de uniformes	Sem ocorrências 1 ocorrência 2 ocorrências 3 ocorrências 4 ocorrências 5 ocorrências ou mais	10 8 6 4 2 0	
Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos 1 resposta com atraso 2 respostas com atraso 3 respostas com atraso 4 respostas com atraso 5 respostas com atraso ou mais.	10 8 6 4 2 0	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências Uma ou mais ocorrências	35 0	
Não entrega dos uniformes previstos em contrato	Sem ocorrências Uma ou mais ocorrências	20 0	
Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa de satisfação	0 - 25	
Pontuação Total do Serviço:			

12. **ANEXO II** – JUSTIFICATIVA SOBRE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. **Qualificação Técnico-Operacional**

12.1.1 Comprovação da Experiência

A exigência de “comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços” é um critério fundamental para assegurar que o licitante possua a experiência prática necessária para a execução do contrato com a qualidade e continuidade exigidas. A experiência mínima de dois anos está em total conformidade com o **artigo 67, §5º**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um prazo **máximo de 3 (três) anos** para comprovação de experiência em serviços contínuos. Este período é adequado para garantir que a empresa tenha enfrentado e superado os desafios operacionais típicos dos serviços a serem contratados, proporcionando uma base sólida para a execução eficaz do contrato.

A aceitação de atestados que somem períodos distintos, sem exigir continuidade, é uma medida inclusiva que visa ampliar a competitividade do processo licitatório, permitindo a participação de empresas com experiência fragmentada, mas relevante. Este procedimento está em conformidade com o Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, que admite a combinação de atestados em diferentes períodos desde que somem a duração mínima exigida. Essa abordagem é justificada pela necessidade de garantir que a empresa tenha acumulado a experiência necessária para gerenciar e executar o contrato de forma eficiente, sem limitar excessivamente o pool de potenciais fornecedores.

12.1.2 Comprovação de Postos de Trabalho

A exigência de que o licitante tenha “executado contrato(s) com um **mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados” está alinhada com a norma do item 10.6, c, subitem c.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022. A norma prevê que, para contratos **envolvendo mais de 40 postos** de trabalho, é necessário comprovar experiência com **pelo menos 50% dos postos**, o que demonstra que a exigência está

dentro do limite máximo permitido.

Essa exigência é cuidadosamente calibrada para assegurar que apenas empresas com experiência significativa na gestão de uma quantidade substancial de postos de trabalho sejam selecionadas. Isso é crucial para garantir que o fornecedor tenha a capacidade de manter a qualidade e continuidade dos serviços sem comprometer o funcionamento das unidades educacionais. A definição desse critério visa evitar interrupções e garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços, assegurando que a empresa selecionada tenha a capacidade operativa necessária para atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.

12.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.2.1 Patrimônio Líquido

A exigência de “patrimônio líquido de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação” está plenamente de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define limites para as exigências de capacidade econômico-financeira. O Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017, em seu item 11.1, c, **permite exigências de até 10%** do valor estimado da contratação, e a exigência constante no Termo de Referência está claramente dentro do limite máximo, o que demonstra que não há imposição excessiva de requisitos.

Essa exigência é estratégica para garantir que o licitante possua uma base financeira sólida para a execução do contrato, assegurando que a empresa tenha a capacidade financeira necessária para honrar suas obrigações contratuais. A definição de um percentual baixo para o patrimônio líquido evita a exclusão de empresas viáveis, promovendo uma competição mais ampla e justa, enquanto ainda protege o interesse público ao assegurar a integridade financeira do fornecedor.

12.3. **Conclusão**

As exigências de qualificação técnico-operacional e econômico-financeira descritas no Termo de Referência estão em total conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. A definição criteriosa desses requisitos é fundamental para garantir a seleção de empresas com a capacidade necessária para a execução eficaz e contínua do contrato, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

Cabe ainda informar que, as demais cláusulas constantes no Termo de Referência, que não há a possibilidade de adaptações com percentuais ou valores absolutos, estes foram mantidas conforme Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, e excluídos, tão somente, as cláusulas e artigos que a Administração julga inviável a aplicação no referido documento.

Destarte, as justificativas apresentadas demonstram que os critérios estabelecidos são proporcionais, justos e alinhados com as melhores práticas do setor, promovendo um processo licitatório transparente e eficiente, capaz de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN e assegurar a qualidade dos serviços contratados.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE ESPORTE E DO LAZER
CONTRATADA:

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR101, Km 0, Bloco 01, Térreo, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94, representada pela Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, Sra. _____, CPF nº _____, Identidade nº _____, residente a Rua _____, CEP _____ – Natal/RN, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida à rua _____ nº _____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal, sob o nº _____, representada neste ato pela Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025** - SEEC e Processo Administrativo nº 00410021.004450/2024-41, firmam o presente Contrato, o qual será regido pela Lei nº 14.133/21 em sua redação atual e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Merendeiras, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1 O valor pactuado poderá ser reajustado com base nos valores pactuados na Convenção Coletiva da Categoria, ou sindicato que englobe a categoria, desde que a convenção seja homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato.
- 3.2 No caso de não haver convenção que seja homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato, poderá ser concedido o reajuste utilizando como referência o reajuste anual da tabela de honorários estabelecido pelo Sindicato da Categoria, tomando por base o índice para cálculos conforme o INPC ou IPCA do ano + valor global.
- 3.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 3.4 Conforme Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 3.5 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação (§ 3º, Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021).
- 3.6 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação (§ 6º, Art. 135, Lei n. 14.133/ 2021).
- 3.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art. 136, Lei n. 14.133/ 2021):
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III alterações na razão ou na denominação social do contratado; V - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório demodalidade **Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 - SEEC**, tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.
- 4.2 A presente aquisição será formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aplicando-se no que couber, todas as obrigações, penalidades e demais regras, assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços objeto desta contratação atendem ao conceito de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Para pagamento da despesa decorrente do objeto deste pregão, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12 361 0100 2395

Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 339037.05 - Locação de mão de obra - Serviços de Copa e Cozinha

Fonte: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 0.5.40 - Transferência do FUNDEB

Valor: R\$ 53.857.401,70 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e um reais e setenta centavos)

Unidade Orçamentária: 12 362 0100 2148

Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio

Natureza da despesa: 339037.05 - Locação de mão de obra - Serviços de Copa e Cozinha

Fonte: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 0.5.40 - Transferência do FUNDEB

Valor: R\$ 53.857.401,70 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e um reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As cláusulas de pagamento estão inseridas no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhe couberem:

1º DA CONTRATADA:

- Alocar estrategicamente os profissionais para garantir o suporte adequado às atividades das unidades ligadas à Educação do Estado, atendendo às demandas específicas de cada unidade.
- Fornecer profissionais qualificados e capacitados, garantindo que possuam as habilidades necessárias para desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, garantindo a disponibilidade dos profissionais nos horários e locais determinados pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.
- Oferecer suporte técnico e operacional adequado após a contratação, respondendo prontamente às solicitações da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN e fornecendo as informações necessárias para a tomada de decisões.
- Elaborar relatórios periódicos de atividades, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas, as demandas atendidas e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação da eficácia dos serviços prestados.
- Agir prontamente em situações de emergência relacionadas à higiene e segurança alimentar, seguindo os protocolos estabelecidos e colaborando com as autoridades competentes para garantir o bom funcionamento das atividades de alimentação nas instituições de ensino.
- Garantir a qualidade e a satisfação com os serviços prestados, adotando medidas corretivas sempre que necessário e buscando constantemente a melhoria contínua de seus processos e práticas operacionais.
- Garantir a substituição de qualquer profissional que necessite se ausentar por um período que possa comprometer a execução das atividades nas Escolas Estaduais e IERNS. A contratada deve contar com profissionais igualmente capacitados em seu quadro para assumir prontamente o posto de trabalho, assegurando o atendimento às demandas solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.
- Manter a documentação atualizada e disponível para auditorias e inspeções, incluindo registros de higiene, controle de temperatura dos alimentos, e demais documentos exigidos pelas normativas sanitárias e pela administração contratante.
- Implementar e manter um sistema de controle de qualidade para as refeições preparadas, garantindo que os padrões nutricionais e de higiene sejam continuamente atendidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN e pelos nutricionistas responsáveis.
- Promover a sustentabilidade ambiental nas operações diárias, adotando práticas de redução de desperdício de alimentos, reciclagem de resíduos e utilização eficiente de recursos como água e energia elétrica, conforme orientações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN.
- Garantir a disponibilidade de substitutos qualificados em caso de ausência temporária dos profissionais contratados, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação escolar.
- Adotar medidas de segurança alimentar e de prevenção de contaminações cruzadas durante todas as etapas da preparação, armazenamento e distribuição das refeições,

conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

- Fornecer treinamento contínuo aos profissionais contratados sobre práticas de higiene, manipulação segura de alimentos, e atualização de conhecimentos relacionados à nutrição e à segurança alimentar, garantindo a capacitação adequada para o desempenho eficiente das funções.
- Assegurar o cumprimento de todas as legislações trabalhistas vigentes, incluindo pagamento correto de salários, benefícios, horas extras e demais obrigações legais, além de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os empregados.
- Manter comunicação transparente e eficiente com a Administração contratante, reportando quaisquer irregularidades, dificuldades operacionais ou necessidades de ajustes nos serviços prestados, buscando sempre soluções colaborativas para os problemas identificados.

2º DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços solicitados.
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a Prestação dos Serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Não aceitar a execução do serviço mal desempenhada que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição, alteração ou modificação para sanar o problema.
- Efetuar o pagamento da Nota fiscal ou Fatura da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente, caso se comprove irregularidades.
- A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos, garantindo a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. São motivos para a extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para
- 9.2. O Contratado terá direito a extinção do contrato de acordo com as previsões estabelecidas pelo §2º do Art.137 da Lei 14.1333/2021.
- 9.3. São resguardadas as hipóteses de extinção do contrato a que se referem os incisos, II, III e IV do §2º do Art. 137, da Lei 14.133/2021 em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

- 9.4. Elas assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 9.5. A extinção do contrato poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ou determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.
- 9.8. Quando a extinção for determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências previstas nos incisos I, II e III do Art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021; advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurado o contraditório e ampla defesa, se cometer as seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A aplicação das sanções obedecerá às disposições e especificidades contidas nos parágrafos §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º e §9º, da Lei 14.133/2021.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4 Na aplicação da penalidade de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021,

requerará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação em Diário Oficial. Por entender que este tempo é bastante razoável para que a CONTRATADA possa realizar o pagamento da multa.
- 11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 12.2. A função de **GESTOR DE CONTRATO/FISCAL ADMINISTRATIVO** será exercida pelo(a) funcionário(a), pertencente ao quadro deste órgão, ora realizado pelo(a) Sr(a). **AURISTELA PATRÍCIA DA SILVEIRA BARRETO** de matrícula 124.658-5 e CPF nº 637.951.594-15.
- 12.3. A função de **FISCAL TÉCNICO** será exercida pelo(a) funcionário(a), pertencente ao quadro deste órgão, ora realizado pelo(a) Sr(a). **JOSÉLIA MARIA DA SILVA** de matrícula 101.331-9 e CPF nº 481.349.884-15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado do RN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

- 14.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito ou e-mail (cplseec@educar.rn.gov.br) e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário no endereço abaixo indicado:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, com sede no Centro Administrativo do Estado - BR 101, Km 0, Bloco 01, Lagoa Nova- Natal/RN, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94.

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

- 15.1. Constituem anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

a) A proposta da CONTRATADA - (nome da empresa) _____, de _____ de _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Quaisquer alterações a serem efetuadas neste contrato, serão formalizadas mediante termos

aditivos de acordo com o previsto no artigo 124 e 125 da lei 14.133/2021, podendo ser alterados:

unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias
- supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 17.2. Em relação as alterações unilaterais, que trata o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 17.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 17.4. Em caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo o requerimento ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos moldes do Art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 17.5. Os casos omissos em relação as alterações ou repactuações contratuais deverão seguir as previsões legais contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

- 18.1. O CONTRATADO se compromete a prestar garantia integral de execução do contrato, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante total do contrato, mediante uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021.
- 18.2. A garantia poderá ser oferecida nas seguintes modalidades, a critério do CONTRATADO, e de acordo com as disposições legais vigentes:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 18.3. A garantia de execução terá prazo de validade concomitante com o período de execução do contrato, acrescido do prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término da vigência contratual.
- 18.4. A garantia será liberada integralmente após a comprovação, pelo CONTRATANTE, da fiel execução do contrato, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
- 19.2. E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a parte contratante a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

NATAL/RN, xx de xxxxxx de 2026.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EMPRESA